

**REGULAMENTO**

**DO**

**GRUPO DO PARTIDO POPULAR EUROPEU  
(DEMOCRATAS-CRISTÃOS)**

**NO PARLAMENTO EUROPEU**

**OUTUBRO DE 2013**

**Verificação em relação ao texto de língua francesa**

**PT**

# ÍNDICE

	<b>Página</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>3</b>
O GRUPO PPE	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>8</b>
ÓRGÃOS DO GRUPO	
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>13</b>
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>16</b>
SECRETARIADO DO GRUPO	
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>17</b>
ORÇAMENTO	
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>18</b>
DISPOSIÇÕES FINAIS	
<b>ANEXO</b>	<b>19</b>

# CAPÍTULO I

## O GRUPO PPE

### *Artigo 1.º*

#### *Constituição*

O Grupo foi constituído em 11 de Setembro de 1952. Nos termos da resolução adoptada pela Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 16 de Junho de 1953, o Grupo foi oficialmente reconhecido em 23 de Junho de 1953, tendo sido reconstituído em 19 de Março de 1958 no seio da Assembleia Parlamentar Europeia.

A declaração da constituição, da qual consta a primeira denominação do Grupo, a assinatura dos membros fundadores e a composição da sua Mesa, foi entregue ao Presidente da Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e publicada em 28 de Abril de 1954 no Jornal Oficial da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Vol. 3, n.º 7, página 309).

A declaração da reconstituição, que contém também a assinatura dos membros do Grupo, foi enviada ao Presidente do Parlamento Europeu.

## *Artigo 2.º*

### *Denominação do Grupo*

O Grupo Político é denominado:

em búlgaro:	( )
em croata:	Klub zastupnika Europske pu ke stranke (krš anski demokrati) EPP
em checo:	Poslanecký klub Evropské lidové strany (K es anských parlamentu) ELS
em dinamarquês:	Det Europæiske Folkepartis Gruppe (Kristelige demokrater) EPP
em alemão:	Fractie van de Europese Volkspartij (Christen-Democraten) EVP
em inglês:	Group of the European People's Party (Christian Democrats) EPP
em estónio:	Euroopa Rahvapartei (kristlike demokraatide) fraktsioon ERP
em finlandês:	Euroopan kansanpuolueen ryhmä (kristillisdemokraatit) EPP
em francês:	Groupe du Parti Populaire Européen (Démocrates-Chrétiens) PPE
em gaélico:	Grúpa Pháirtí an Phobail Eorpaigh (Na Daonlathaithe Críostaí) PPE
em alemão:	Fraktion der Europäischen Volkspartei (Christdemokraten) EVP

em grego:	ο νο ο μ ο ο ο μ ο ( νο μο )
em húngaro:	Európai Néppárt (Kereszténydemokraták) Képvisel csoport ENP
em italiano:	Gruppo del Partito Popolare Europeo (Democratico Cristiano) PPE
em letão:	Eiropas Tautas partijas (Krist gie Demokr ti) grupa ETP
em lituano:	Europos liaudies partijos (krikš ioni demokrat ) grup ELP
em maltês:	Grupp tal-Partit Popolari Ewropew (Demokristjani) PPE
em polaco:	Grupa Europejskiej Partii Ludowej (Chrze cija scy Demokraci) EPL
em português:	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) PPE
em romeno:	Grupul Partidului Popular European (Cre tin Democrat) PPE
em eslovaco:	Poslanecký klub Európskej udovej strany (kres anský demokrati) E S
em esloveno:	Poslanska skupina Evropske ljudske stranke (Krš anskih demokratov) ELS
em espanhol:	Grupo del Partido Popular Europeo (Demócrata-cristianos) PPE
em sueco:	Europeiska folkpartiets grupp (kristdemokrater) EPP

### *Artigo 3.º*

#### *Membros do Grupo*

- 1) São membros do Grupo os deputados eleitos ao Parlamento Europeu nas listas dos partidos membros do Partido Popular Europeu.
- 2) Outros deputados do Parlamento Europeu podem também obter a qualidade de membro do Grupo do Partido Popular Europeu se subscreverem o programa político do Partido Popular Europeu e se aceitarem o presente Regulamento.
- 3) Estes membros (mencionados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º) estão empenhados numa política, que, com base numa Constituição, promove o processo da unificação e integração federal na Europa, elemento constitutivo da União Europeia enquanto União de cidadãos e de Estados.
- 4) Actuando com base no modelo da Comunidade na União Europeia, os representantes definem os respectivos valores e objectivos em conformidade com o actual programa eleitoral do PPE e com princípios tais como a liberdade e a democracia, bem como o Estado de Direito, o respeito pelos direitos humanos e a subsidiariedade

### *Artigo 4.º*

#### *Membros associados do Grupo*

Os deputados do Parlamento Europeu podem obter a qualidade de membros associados do Grupo se subscreverem as políticas fundamentais do Grupo do Partido Popular Europeu e se aceitarem o presente Regulamento.

### *Artigo 5.º*

#### *Admissão de membros*

- 1) As decisões tomadas com base no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º, relativas à admissão de membros, devem ser adoptadas pela maioria dos membros do Grupo. Pelo menos 14 dias antes de ser adoptada essa decisão, deve ser consultada a delegação ou delegações dos membros eleitos no Estado-Membro do requerente.
- 2) Cada novo membro deve assinar duas cópias da declaração de constituição do Grupo, uma das quais é enviada, através do Secretariado do Grupo, ao Secretário-Geral do Parlamento Europeu e a outra conservada nos arquivos do Grupo.

## *Artigo 6.º*

### *Votação em sessão plenária e em comissão*

- 1) Os membros comprometem-se a apoiar, por norma, a posição do Grupo durante as votações; não obstante, têm o direito de votar de acordo com a sua consciência e convicções políticas. Os membros devem informar o Presidente do Grupo ou a Assembleia Plenária do Grupo, no dia anterior ao da votação, caso não tenham intenção de votar de acordo com a posição do Grupo sobre um assunto relevante.
- 2) Os membros devem informar o vice-presidente responsável, por via electrónica, caso não possam participar numa votação em sessão plenária.
- 3) Os n.ºs 1 e 2 aplicam-se, *mutatis mutandis*, às votações em comissão.

## *Artigo 7.º*

### *Cessação da qualidade de membro*

- 1) A qualidade de membro ou de membro associado do Grupo cessa ao expirar o seu mandato de deputado ao Parlamento Europeu, ou em caso de demissão.
- 2) A Assembleia Plenária do Grupo pode decidir, mediante votação por escrutínio secreto, a exclusão de um membro do Grupo. A proposta de exclusão do Grupo deve ser apresentada por escrito a todos os membros do Grupo, pelo menos três dias antes da votação. O Grupo ouvirá o parecer dos membros da mesma nacionalidade do membro em questão. A decisão é adoptada por maioria de dois terços dos votos expressos. A decisão é considerada válida se, pelo menos, metade dos membros do Grupo tiver participado na votação.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS DO GRUPO**

#### *Artigo 8.º*

##### *Órgãos do Grupo: composição e atribuições*

Os órgãos do Grupo do Partido Popular Europeu são:

- a Assembleia Plenária (artigo 9.º);
- a Presidência (artigo 11.º);
- a Presidência do Grupo e os Chefes das Delegações Nacionais (artigo 14.º);
- a Mesa (artigo 15.º).

#### *Artigo 9.º*

##### *Assembleia Plenária do Grupo*

- 1) A Assembleia Plenária reúne-se por convocação da Presidência, pelo menos uma vez durante as semanas das reuniões dos grupos e uma vez durante os períodos de sessões plenárias.
- 2) A pedido de um terço dos membros ou de uma delegação nacional, a Presidência convoca a Assembleia Plenária para uma reunião extraordinária.
- 3) Qualquer que seja o número de membros presentes, a Assembleia Plenária pode deliberar, aprovar a ordem do dia e votar.
- 4) A convite da Presidência, outras pessoas podem assistir às reuniões e usar da palavra.
- 5) As actas das reuniões da Assembleia Plenária do Grupo incluem a lista de presenças, os nomes dos oradores e as decisões tomadas. As actas são colocadas à disposição dos membros do Grupo e conservadas nos arquivos do Grupo.



## *Artigo 10.º*

### *Atribuições da Assembleia Plenária do Grupo*

São atribuições da Assembleia Plenária:

- a) as decisões relativas às admissões e à cessação da qualidade de membro do Grupo;
- b) as decisões relativas a todas as questões políticas analisadas dentro e fora do Parlamento Europeu;
- c) as eleições para a Presidência do Grupo;
- d) a constituição dos grupos de trabalho permanentes do Grupo;
- e) a designação, por proposta da Presidência, de membros para os lugares nas comissões, subcomissões, comissões temporárias, delegações interparlamentares e outras delegações aos quais o Grupo tem direito;
- f) a aprovação, por proposta da Presidência, do orçamento anual do Grupo, bem como a aprovação do relatório de contas, e a decisão de quitação quanto à execução do orçamento anual;
- g) a nomeação de três revisores de contas;
- h) as decisões relativas ao Regulamento e ao Regulamento Financeiro do Grupo (revisões e modificações).

## *Artigo 11.º*

### *Composição da Presidência*

- 1) A Presidência do Grupo é composta pelo Presidente do Grupo e por dez Vice-Presidentes.
- 2) Os membros da Presidência, entre eles, decidem sobre a distribuição das funções, incluindo a função de tesoureiro e as presidências dos grupos de trabalho permanentes. Esta decisão é dada a conhecer ao Grupo.

## ***Artigo 12.º***

### ***Atribuições da Presidência***

A Presidência exerce as seguintes funções:

- a) convocar e presidir às reuniões do Grupo e às reuniões dos grupos de trabalho permanentes e dirigir o Grupo nas sessões plenárias;
- b) representar o Grupo nas relações externas;
- c) tomar, por proposta do Secretário-Geral, decisões relativas à composição e ao método de trabalho do Secretariado;
- d) informar o Grupo relativamente a decisões estratégicas e políticas tomadas nas suas reuniões;
- e) em caso de urgência, tomar decisões em nome dos órgãos competentes; neste caso, esses órgãos devem ser informados das decisões tomadas;
- f) preparar as decisões da Mesa e do Grupo de âmbito financeiro;
- g) preparar as deliberações da Mesa sobre o Regulamento Financeiro do Grupo (revisões e modificações);
- h) velar pela comunicação externa, incluindo comunicados de imprensa, em nome do Grupo.

## ***Artigo 13.º***

### ***Eleição da Presidência do Grupo***

- 1) A Assembleia Plenária do Grupo elege o Presidente e os dez Vice-Presidentes.
- 2) As eleições devem realizar-se antes do início da nova legislatura.
- 3) A duração do mandato da Presidência do Grupo corresponde à duração efectiva do mandato do Presidente do Parlamento. Se este mandato terminar antes do fim da legislatura, realizam-se novas eleições pelo menos um mês antes do termo do mandato do Presidente do Parlamento.

## ***Artigo 14.º***

### ***Presidência do Grupo e Chefes das Delegações Nacionais***

A Presidência do Grupo e os Chefes das Delegações Nacionais reúnem-se, pelo menos, uma vez por mês, para debater as questões principais e estratégicas, para preparar as decisões políticas mais importantes e para deliberar sobre questões que apresentem um interesse específico para o Grupo.

## ***Artigo 15.º***

### ***Composição da Mesa do Grupo***

- 1) A Mesa do Grupo é composta pelos:
  - a) membros da Presidência do Grupo;
  - b) presidentes das delegações nacionais e um membro suplementar por cada dez deputados;
  - c) membros da presidência do Parlamento Europeu que pertençam ao Grupo;
  - d) presidentes das comissões parlamentares permanentes que pertençam ao Grupo;
  - e) coordenador de cada comissão parlamentar permanente;
  - f) Presidente e Secretário-Geral do Partido Popular Europeu, no caso de serem deputados do Parlamento Europeu.
- 2) Se o Presidente e o Secretário-Geral do Partido Popular Europeu não forem deputados ao Parlamento Europeu, são convidados *ad personam*, a título permanente, a assistir às reuniões da Mesa.

## *Artigo 16.º*

### *Atribuições da Mesa do Grupo*

- 1) A Mesa do Grupo exerce as seguintes funções:
  - a) preparar as decisões estratégicas e políticas do Grupo;
  - b) preparar as sessões plenárias, realçando as questões mais relevantes para o Grupo de acordo com as diferentes perspectivas nacionais;
  - c) propor ao Grupo, por iniciativa da Presidência, o Regulamento e o Regulamento Financeiro do Grupo (revisões e modificações).
- 2) A Mesa reúne-se a convite da Presidência. Pode igualmente ser convocada uma reunião a pedido da Mesa, de uma delegação nacional ou de um terço dos membros do Grupo.

## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO

#### *Artigo 17.º*

##### *Fixação da ordem do dia, quórum*

Qualquer que seja o número de membros presentes, a Assembleia Plenária pode deliberar e fixar a ordem do dia.

#### *Artigo 18.º*

##### *Decisões*

As decisões de todos os órgãos são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição em contrário no Regulamento.

#### *Artigo 19.º*

##### *Eleições*

- (1) As eleições são notificadas com pelo menos três dias de antecedência. É fixado um prazo mínimo de dois dias para a apresentação de candidaturas. Este prazo expira pelo menos 24 horas antes do início da votação. A votação só pode ser realizada se, pelo menos, um terço dos candidatos for de sexo diferente do da maioria dos candidatos.
- (2) Todas as eleições são realizadas por escrutínio secreto.
- (3) Se um certo número de candidatos tiver sido nomeado para um determinado número de lugares, a votação só é válida se, pelo menos, um terço dos membros eleitos for de sexo diferente do da maioria dos candidatos escolhidos.

Após duas voltas sem sucesso, o Grupo pode decidir, observando os requisitos de maioria previstos no artigo 32.º, derrogar a esta condição na terceira volta.

- (4) Se forem apresentadas várias candidaturas a um mesmo lugar, será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. Se participarem mais de dois candidatos e nenhum obtiver a maioria necessária na primeira e segunda volta, realiza-se uma votação final entre os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos na segunda volta.

- (5) Se o número de candidaturas apresentadas for idêntico ao número de lugares a preencher, pode ser realizada uma votação conjunta.  
Se o número de candidaturas apresentadas for superior ao número de lugares, serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- (6) O Presidente deve assegurar que, na sequência das eleições, a representação geral dos membros que ocupam lugares no Grupo seja composta, no mínimo, por um terço de membros de sexo diferente do da maioria.

## *Artigo 20*

### *Candidaturas*

A Assembleia Plenária do Grupo toma decisões sobre as candidaturas do Grupo aos cargos na Mesa do Parlamento. Em consequência, é aplicado o artigo 19.º .

## *Artigo 21.º*

### *Grupos de trabalho em comissão*

- 1) Os membros do Grupo que pertencem a uma mesma comissão parlamentar formam um grupo de trabalho coordenado por um responsável (coordenador), eleito entre eles. O grupo de trabalho pode eleger um coordenador-adjunto.
- 2) O coordenador é o porta-voz responsável do Grupo no âmbito das competências do grupo de trabalho em comissão, bem como responsável pela coordenação da actividade dos membros do Grupo na respectiva comissão.

## *Artigo 22.º*

### *Grupos de trabalho permanentes*

- 1) Os grupos de trabalho em comissão podem ser agrupados para formar grupos de trabalho permanentes. Cada membro dos grupos de trabalho das comissões pertinentes é membro do grupo de trabalho permanente. Cada membro do Grupo pode participar em todas as reuniões do grupo de trabalho, com voto consultivo.
- 2) Os grupos de trabalho permanentes são presididos por um membro da Presidência (Vice-Presidente do Grupo); este é o porta-voz responsável do Grupo no âmbito das atribuições do grupo de trabalho permanente e é responsável pela coordenação da actividade dos membros do Grupo nas respectivas comissões.
- 3) O grupo de trabalho propõe à Assembleia Plenária do Grupo uma lista dos membros que usarão da palavra em sessão plenária em nome do Grupo.

- 4) As ordens do dia dos grupos de trabalho são colocadas à disposição de todos os membros do Grupo. São elaboradas actas de todas as reuniões e enviadas aos membros da Presidência.

### *Artigo 23.º*

#### *Regulamento interno dos grupos de trabalho*

Um regulamento interno definirá as tarefas dos grupos de trabalho permanentes e dos outros grupos de trabalho em comissão.

### *Artigo 24.º*

#### *Iniciativas parlamentares*

Os membros informarão previamente a Presidência e o coordenador responsável sobre as iniciativas legislativas nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados.

## **CAPÍTULO IV**

### **SECRETARIADO DO GRUPO**

#### *Artigo 25.º*

##### *Secretariado do Grupo*

O pessoal do Secretariado do Grupo exerce uma função supranacional e está sujeito ao Regulamento que estabelece o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias.

#### *Artigo 26.º*

##### *Funções do Secretariado do Grupo*

O Grupo é assistido por um Secretariado.

O Secretariado exerce, com toda a lealdade e consciência, as funções que lhe são confiadas, tendo unicamente em vista o interesse do Grupo, sem solicitar nem aceitar instruções de pessoas não pertencentes ao Grupo no desempenho dos seus deveres.

#### *Artigo 27.º*

##### *Secretário-Geral do Grupo*

- 1) O Secretário-Geral é nomeado pela Mesa, por proposta da Presidência.
- 2) O Secretariado é dirigido e coordenado pelo Secretário-Geral, que prepara também as deliberações da Mesa e da Presidência relativas ao próprio Secretariado.



# **CAPÍTULO V**

## **ORÇAMENTO**

### ***Artigo 28.º***

#### ***Orçamento e contas do Grupo***

Antes do início de um novo exercício financeiro, o Tesoureiro, assistido pelo Secretário-Geral, apresenta à Presidência e à Mesa um projecto de previsão de receitas e despesas, que depois de adoptado é transmitido à Assembleia para aprovação.

### ***Artigo 29.º***

#### ***Representação***

O Presidente ou o seu delegado têm poderes para, em nome do Grupo, autorizar as despesas dentro dos limites da previsão aprovada pela Assembleia Plenária.

### ***Artigo 30.º***

#### ***Verificação de contas***

Aquando da primeira reunião seguinte ao início de um novo exercício financeiro, o Grupo designa três revisores de contas que não pertençam à Mesa, a fim de examinar a contabilidade do exercício precedente, apresentar à Assembleia Plenária o respectivo relatório escrito e propor a quitação pela execução do orçamento anual.

### ***Artigo 31.º***

#### ***Regulamento Financeiro do Grupo***

As actividades financeiras são regulamentadas pelo Regulamento Financeiro do Grupo.

# CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### *Artigo 32.º*

#### *Alterações ao Regulamento*

Qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento só pode ser aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos. A decisão é considerada válida se, pelo menos, metade dos membros do Grupo tiver participado na votação.

### *Artigo 33.º*

#### *Entrada em vigor*

A presente versão do Regulamento substitui o Regulamento de 17 de Junho de 2009 e entra em vigor em 9 de Outubro 2013.

## **ANEXO**

É constituído um comité do pessoal, composto por membros eleitos pelo pessoal do Secretariado do Grupo. Este comité emite o seu parecer à Presidência do Grupo sobre todos os problemas que digam respeito ao pessoal. As suas competências são enunciadas num protocolo estabelecido de comum acordo entre os membros do Secretariado e a Presidência do Grupo.